



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSANGEM Nº057/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei que trata da criação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo.

Tal exigência está consubstanciada nas novas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, que constam no Plano Nacional de Desenvolvimento do Turismo e na Lei Estadual de Turismo.

O turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Quando almejamos o desenvolvimento econômico e social por meio do turismo, devemos ter em mente que, para contribuir com o fortalecimento de um município, ele deve ser planejado, ordenado e bem conduzido. Sua implementação requer responsabilidades, pois significa por em prática um projeto, um programa ou plano por meio da organização e planejamento das ações concretas a serem executadas.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de novembro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº057/23

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo – (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público, a iniciativa e a sociedade civil organizada, na gestão compartilhada do desenvolvimento turístico de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único. O COMTUR é uma instância de governança local, colegiada, paritária, composta por representantes do Poder Público, da Iniciativa Privada (Cadeia Produtiva do Turismo) e da Sociedade Civil Organizada, que atua no âmbito das políticas públicas de turismo e na sua interrelação com as políticas de desenvolvimento econômico, de cultura, de patrimônio, de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de educação objetivando influir e atuar de forma direta no desenvolvimento sustentável do turismo no município por meio da gestão compartilhada, participativa e descentralização decisória das matérias.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo formular as políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I.** Formular, propor e indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II.** Elaborar legislação correlata ao turismo para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- III.** Opinar e assessorar a formulação de políticas setoriais afetas ao turismo, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, educacional e rural no âmbito municipal;
- IV.** Contribuir na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável;
- V.** Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

gestores.

VI. Propor resoluções, atos regulamentares ou instruções normativas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e a sua própria atuação;

VII. Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VIII. Exercer a representatividade do setor turístico junto aos demais conselhos de políticas setoriais do município;

IX. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

X. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e à prestação de serviços de turísticos de qualidade;

XI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do desenvolvimento turístico do Município, considerando a gestão dos impactos socioculturais, ecológicos e econômicos do turismo em território municipal;

XII. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade de carga turística e à gestão do fluxo de visitantes;

XIII. Manter cadastro de prestadores de serviços e informações turísticas de interesse do Município;

XIV. Promover e divulgar as atividades públicas e privadas ligadas ao turismo;

XV. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico municipal;

XVI. Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;

XVII. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XVIII. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIX. Propor a seleção e/ou priorização de ações, projetos e programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XX. Examinar, aprovar e julgar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos, programas e projetos executados no âmbito da política municipal de turismo;

XXI. Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

XXII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao desenvolvimento do turismo;

XXIII. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, por meio do FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

- XXIV. Apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo Municipal inerente e destinada ao seu regular e pleno funcionamento;
- XXV. Captar, gerir, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;
- XXVI. Avaliar e aprovar as demonstrações do FUMTUR;
- XXVII. Indicar representantes para integrar delegações ou comitivas do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual e Nacional de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XXIV. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XXV. Formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;
- XXVI. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XXVII. Mobilizar e articular a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo, notadamente a cadeia produtiva do turismo;
- XXVIII. Contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXX. Promover oportunamente a realização de Seminários Temáticos e a cada 2 (dois) anos as Conferências Municipais de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;
- XXXI. Receber denúncias feitas pela comunidade, organizações não governamentais, órgãos oficiais de controle e da iniciativa privada, diligenciando no sentido de apurar junto aos órgãos, entidades e atores públicos e privados envolvidos sugerindo providências cabíveis;
- XXXII. Participar da elaboração das normas de gestão e uso dos edifícios, monumentos históricos e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como propor ao Executivo Municipal a criação de Unidades de Conservação visando a preservação e conservação de sítios e áreas de beleza excepcional e interesse ecológico, cultural, patrimonial e turístico;
- XXIII. Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei da Política Municipal de Turismo e das políticas setoriais afetas ao desenvolvimento turístico, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, rural e educacional no âmbito do município;
- XXXIV. Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento turístico e para a conquista de mercado e consolidação da plena cidadania no Município;
- XXXV. Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Territorial, Econômico e Turístico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas de meio ambiente, de desenvolvimento social, de cultura e patrimônio, de desenvolvimento rural e de educação;
- XXXVI. Estimular à implantação e a reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural, contemplando os segmentos de negócios turísticos existentes no município;
- XXXVII. Articular com os municípios vizinhos, visando à implantação, qualificação e fortalecimento da Política de Regionalização do Turismo;
- XXXVIII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local na cadeia produtiva do turismo, da cultura e da economia criativa;
- XXXIX. Promover o debate democrático e perene de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Turístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

XL. Identificar e divulgar as potencialidades turísticas, culturais e ambientais do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos que otimizem a organização produtiva e a inserção competitiva de tais potencialidades na economia do turismo;

XLI. Apoiar a divulgação das empresas, dos produtores e dos produtos turísticos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XLII. Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas aos eventos, às atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o desenvolvimento do turismo e o fortalecimento da economia local;

XLIII. Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do desenvolvimento turístico;

XLIV. Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse turístico;

XLV. Elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual do COMTUR;

XLVI. Promover mecanismos sistemáticos de prestação de contas dos seus atos, deliberações e documentos, por meio dos canais de comunicação disponíveis, dando ampla e irrestrita divulgação e transparência à sua atuação.

XLVII. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR.

Parágrafo Único. O COMTUR poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município e fortalecimento da Política de Regionalização no âmbito de atuação da Instância de Governança Regional – IGR, a qual o município integra.

Art. 4º. O COMTUR será formado da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Conselheiros

IV - Secretaria Executiva;

§.1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

§.2º. A presidência é composta pelo Presidente e o Vice-presidente do COMTUR.

§.3º. Os conselheiros são os membros titulares e suplentes que representam os setores e entes relacionados ao turismo na participação cidadã direta auxiliando a administração municipal no planejamento, execução, fiscalização e ordenamento do Turismo Sustentável municipal, promovendo a interlocução entre o Poder Público Municipal, a Sociedade Civil Organizada e a Iniciativa Privada.

§.4º. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMTUR, formado por um secretário executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Art. 5º - O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, de forma paritária, sendo o Poder Público por 50% (cinquenta por cento) dos membros e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil Organizada/Iniciativa Privada), compostas de 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada/iniciativa privada, com vínculos de atuação e interesse no desenvolvimento turístico do Município e que exercerão seu mandato de forma voluntária.

§ 1º - Serão representantes do Poder Público:

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Apoio às Associações;
- III. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Esporte;

§ 2º - Serão representantes da sociedade civil organizada/iniciada privada:

- I. Segmento de Empresas de Meios de Hospedagem;
- II. Segmento de Empresas de Alimentação Fora do Lar;
- III. Segmento de Empresas de Promoção e Organização de Eventos Turísticos;

§ 3º - Cada Setor será representado por dois Conselheiros, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, os da iniciativa privada e da sociedade civil organizada por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

§ 5º - Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

§ 6º - As entidades constantes no § 2º deverão estar instaladas no município a pelo menos um ano e dentro da legalidade quanto ao seu funcionamento.

§ 7º - Poderão ser indicados representantes do Sistema "S", a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município, bem como das Instituições de Ensino Superior e a IGR Rota do Triângulo para participarem como observadores e colaboradores do COMTUR.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMTUR terá duração prevista de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão seus mandatos sem remuneração, considerando-se esse serviço como de alta relevância pública.

§ 2º - Os membros indicados para o COMTUR poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 3º - Será substituído o membro do COMTUR que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sequenciais ou seis reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas no período de um ano, salvo se justificado e se seu suplente houver comparecido nas suas ausências;

§ 4º - Serão também substituídos os membros que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada a outros segmentos.

Art. 7º. O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e contará com um vice-presidente, eleito entre os representantes da sociedade civil organizada/iniciativa privada, além de um secretário executivo, indicado em comum acordo pela presidência, cujas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º - Para concorrer à vice-presidência do COMTUR constantes do *caput*, as entidades representativas da atividade privada e da sociedade civil organizada deverão estar regularmente instaladas no município no mínimo há 01 (um) ano.

Art. 8º - As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de seus membros por meio de votação aberta.

Parágrafo Único. Nas deliberações do COMTUR cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 9º - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Turismo proporcionará ao COMTUR as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico, administrativo e orçamentário necessário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, é instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos.

Art. 12 - O FUMTUR tem a finalidade de:
I. Selecionar, aprovar e financiar ações, projetos e programas turísticos, públicos ou privados, desde que atinentes e convergentes à Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

- II. Proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Órgão Municipal de Turismo e do COMTUR na consecução da Política Municipal de Turismo;
- III. Oferecer suporte financeiro aos projetos apoiadores e/ou realizados pelo COMTUR, desde que guardem relação com os objetivos do próprio Conselho;
- IV. Arcar com os custos de manutenção do COMTUR e do seu plano de trabalho.

Art. 13 - O FUMTUR será constituído por:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou de finalidade complementar a ser criado em âmbito estadual e federal;
- II. Recursos provenientes da transferência de outros Fundos Municipais de Políticas Públicas Setoriais;
- III. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR para o desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município;
- IV. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não- governamentais;
- V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, geradas pela operação do próprio fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;
- VII. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMTUR terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII. Produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;
- IX. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;
- X. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;
- XI. Recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;
- XII. Valores cobrados pela cessão de espaços públicos e/ou alvarás para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- XIII. Recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive pelo COMTUR;
- XIV. Recursos oriundos de vendas de souvenirs, lembranças, dentre outros produtos relacionados às temáticas do turismo municipal pelo COMTUR;
- XV. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

XVI. Recolhimento de repasse da taxa de turismo, voluntária, paga pelos turistas, junto aos meios de hospedagem do município, a ser instituída e regulamentada em legislação específica;

XVII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - O orçamento Municipal deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo, fixadas na Lei Orçamentária Anual;

Art. 14 - Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

- I. Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria, qualificação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município;
- II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de promoção, estruturação, ordenamento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo COMTUR ou por órgãos conveniados na execução política do turismo;
- III. Treinamento e capacitação de membros, órgãos e entidades públicas e privadas vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e da produção associada ao turismo;
- V. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional e empresarial dos empreendimentos turísticos;
- VI. Criação, manutenção e promoção de programas e projetos de fomento e qualificação para o associativismo, cooperativismo e formação de lideranças nos diversos segmentos de negócios do turismo e da produção associada;
- VII. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos específicos do setor de turismo, incluindo consultoria técnica especializada e a Instância de Governança Regional;
- VIII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município;
- IX. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo ou à composição da infraestrutura e do conjunto de atrativos turísticos do município;
- X. Criação, manutenção e promoção de serviços de apoio ao turismo.
- XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;
- XII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos ou técnicos pelo Órgão Municipal de Turismo;
- XIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em eventos técnicos e científicos, políticos e institucionais, comerciais e/ou promocionais do turismo nos diversos segmentos que interessem aos objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XIX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em missões técnicas, de benchmarking e de aperfeiçoamento a outros destinos de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

XX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações e projetos voltados ao turismo seguro, responsável e sustentável em todos os seus âmbitos.

XXI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações de divulgação das potencialidades turísticas do município por meio dos veículos e plataformas de comunicação em mídias diversas a nível local, estadual nacional e internacional;

XXII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação a FAMTOUR e FAMPRESS;

XXIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de posicionamento de mercado, promoção, marketing turístico e comercialização de produtos, de serviços, de equipamentos, de atrativos e do destino do município junto ao mercado regional, nacional e internacional;

XXIV. Celebração e execução de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas para a execução de projetos públicos ou privados de interesse da coletividade em consonância com os objetivos da Política Municipal de Turismo;

XXV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de estruturação, qualificação e incremento do calendário turístico municipal;

XXVI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para às ações de estruturação do sistema municipal de informações turísticas, incluindo a estruturação e manutenção de Centros de Atendimento ao Turista e Postos de Informações Turísticas;

XXVII. Planejamento, implantação e manutenção de sinalização turística, educativa e interpretativa;

XXVIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio às das conferências municipais de turismo;

XXIX. Planejamento, realização de Fóruns, Seminários, Encontros e promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística, local e regional;

XXX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio a programas, projetos e ações de educação turística, empreendedora, financeira, cooperativa, ambiental e patrimonial junto às escolas da rede municipal de ensino pública e privada;

XXXI. Outros programas ou atividades integrantes do interesse da Política Municipal de Turismo previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turístico Sustentável;

XXXII. Ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança Regional a qual o município está inserido, no contexto das políticas federal e estadual de regionalização do turismo.

Art. 15 - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, cabendo exclusiva e soberanamente ao COMTUR a deliberação acerca da destinação dos recursos do fundo.

Art. 16 - O FUMTUR é vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR, mediante ciência do Prefeito Municipal, respeitando as exigências legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Turismo exercerá a presidência do FUMTUR;

Art. 17 - No encerramento de cada exercício financeiro FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município.

Parágrafo Único - Encerrado o exercício financeiro a verba destinada ao FUMTUR permanecerá em conta bancária exclusivamente a ele dedicada, sem prejuízo das receitas previstas no ano subsequente.

Art. 18 - Todas as decisões relativas à gestão do FUMTUR, desde a programação orçamentária à fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros, deverão ser aprovadas em assembleias ordinárias do COMTUR, previamente agendadas e devidamente divulgadas, consignando a posição do voto de cada membro com a respectiva assinatura.

Parágrafo Único - As propostas relativas à utilização de recursos do FUMTUR, submetidas à votação, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19 - Todos os membros do COMTUR, titulares e suplentes na substituição daqueles, respondem solidariamente pela gestão do FUMTUR, salvo os que fizerem constar em ata manifestação contrária ou se ausentarem justificadamente.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal aprovará ou alterará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de novembro de 2023.


William Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000146

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/14000146

Número / Ano	000146/2023
Data / Horário	14/11/2023 - 14:41:21
Assunto	Ofício 087/2023/GP-PM Projetos de Lei nº 055/23, 056/23, 057/23, 058/23, 059/23 e PLC 010/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Jane

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

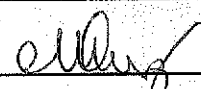
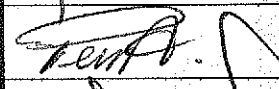
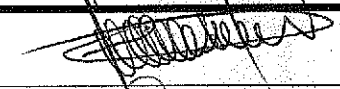
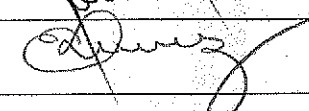
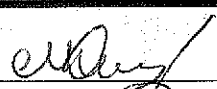
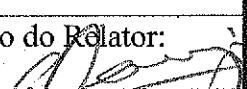
PROJETO DE LEI N.º: 057/2023	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.
---	---

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/23	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 27/11/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

20ª. Reunião ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

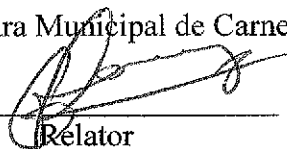
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

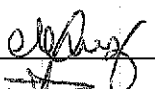
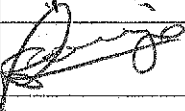
Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

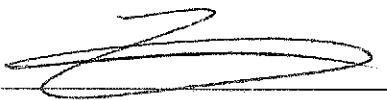
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/11/2023.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

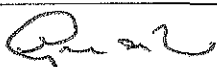
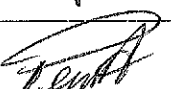
Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

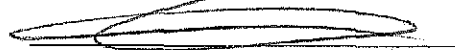
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/11/2023



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

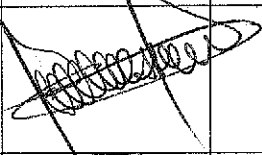
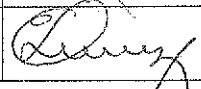
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

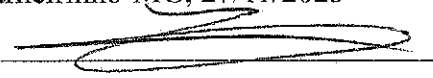
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por Joaquim Madalena S.de Almeida

Carneirinho-MG, 27/11/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

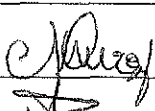
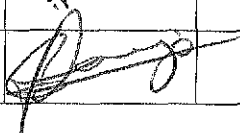
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

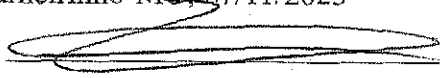
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de novembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/11/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 073/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 057/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

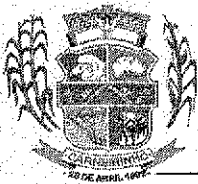
Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 057/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 057/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 057/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 057/23.

Adícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 057/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

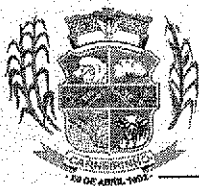
Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 057/23, pretende instituir o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto cria Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, vinculado ao órgão municipal de turismo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), como órgão deliberativo consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público, a iniciativa e a sociedade civil organizada, na gestão compartilhada do desenvolvimento turístico de Carneirinho/MG. Também, o art. 11 do referido Projeto, assevera que o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, é instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos.

Nesse sentido, os conselhos estão inscritos na Constituição Federal na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação popular, desse modo, são responsáveis pela assessoria e suporte para o funcionamento das áreas que atuam e são compostos por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrando-se aos órgãos públicos vinculados ao poder executivo. O Conselho Municipal de Turismo consiste em um órgão auxiliar nas gestões locais sendo constituído como função deliberativa para o fomento do turismo. Considerando a autonomia do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, o Município pode definir suas políticas públicas em favor de determinada categoria.

Por conseguinte, o art. 180, da Constituição Federal dita que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, portanto, destaca-se que a competência comum dos entes federativos na promoção e incentivo do turismo, cabendo a eles a elaboração de políticas públicas que propiciem o desenvolvimento do setor.

Desse modo, o art. 8º da Lei Federal nº 11.771/2008, institui o Sistema Nacional de Turismo, que é composto pelo Ministério do Turismo, EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, também, no § 1º destaca que podem integrar o referido Sistema os fóruns e conselhos estaduais de turismo, os órgãos estaduais de turismo, e as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

Betícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Por conseguinte, o Projeto de Lei nº 057/23 tem extrema importância para o Município de Carneirinho, vez que é exigência contida nas prerrogativas impostas pelo Ministério de Turismo e Secretaria Estadual de Turismo.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 057/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 11.771/2008.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 057/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 27 de novembro de 2023.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

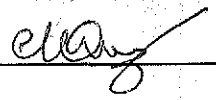
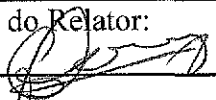
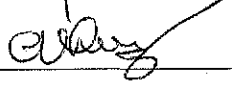
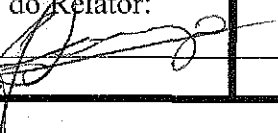
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.
---	---

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/23	Analísado pela Assessoria Jurídica em: 27/11/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
20ª. Reunião ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira Assunção	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

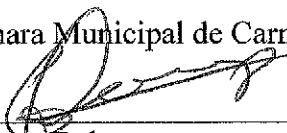
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

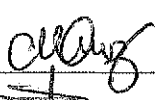
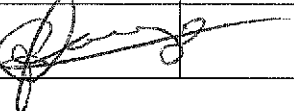
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12/2023.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

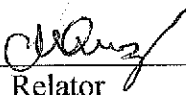
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

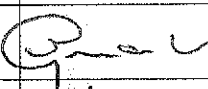
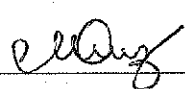
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

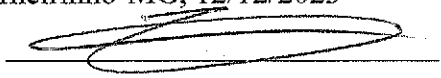
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por Alcides Mendes de

Carneirinho-MG, 12/12/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

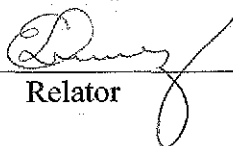
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

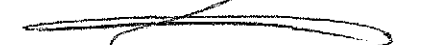
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12/2023



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

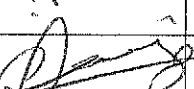
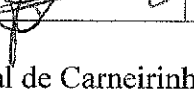
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

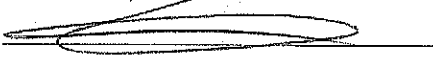
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por Um anexo de de

Carneirinho-MG, 12/12/2023


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo – (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público, a iniciativa e a sociedade civil organizada, na gestão compartilhada do desenvolvimento turístico de Carneirinho/MG.

Parágrafo Único. O COMTUR é uma instância de governança local, colegiada, paritária, composta por representantes do Poder Público, da Iniciativa Privada (Cadeia Produtiva do Turismo) e da Sociedade Civil Organizada, que atua no âmbito das políticas públicas de turismo e na sua interrelação com as políticas de desenvolvimento econômico, de cultura, de patrimônio, de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de educação objetivando influir e atuar de forma direta no desenvolvimento sustentável do turismo no município por meio da gestão compartilhada, participativa e descentralização decisória das matérias.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo formular as políticas municipais de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I.** Formular, propor e indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;
- II.** Elaborar legislação correlata ao turismo para apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- III.** Opinar e assessorar a formulação de políticas setoriais afetas ao turismo, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, educacional e rural no âmbito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- IV.** Contribuir na elaboração, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável;
- V.** Garantir a continuidade das políticas públicas estruturais independentemente da troca de gestores.
- VI.** Propor resoluções, atos regulamentares ou instruções normativas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e a sua própria atuação;
- VII.** Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VIII.** Exercer a representatividade do setor turístico junto aos demais conselhos de políticas setoriais do município;
- IX.** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- X.** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo e à prestação de serviços de turísticos de qualidade;
- XI.** Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do desenvolvimento turístico do Município, considerando a gestão dos impactos socioculturais, ecológicos e econômicos do turismo em território municipal;
- XII.** Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade de carga turística e à gestão do fluxo de visitantes;
- XIII.** Manter cadastro de prestadores de serviços e informações turísticas de interesse do Município;
- XIV.** Promover e divulgar as atividades públicas e privadas ligadas ao turismo;
- XV.** Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico municipal;
- XVI.** Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento do turismo local;
- XVII.** Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XVIII.** Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;
- XIX.** Propor a seleção e/ou priorização de ações, projetos e programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XX.** Examinar, aprovar e julgar as contas que lhes forem apresentados referentes aos planos, programas e projetos executados no âmbito da política municipal de turismo;
- XXI.** Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
- XXII.** Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao desenvolvimento do turismo;
- XXIII.** Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, por meio do FUMTUR;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- XXIV. Apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentárias ao Poder Executivo Municipal inerente e destinada ao seu regular e pleno funcionamento;
- XXV. Captar, gerir, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;
- XXVI. Avaliar e aprovar as demonstrações do FUMTUR;
- XXVII. Indicar representantes para integrar delegações ou comitivas do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual e Nacional de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XXIV. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XXV. Formar grupos de trabalho para debate de atividades e temas específicos;
- XXVI. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja públicas, privadas ou mistas, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- XXVII. Mobilizar e articular a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo, notadamente a cadeia produtiva do turismo;
- XXVIII. Contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXX. Promover oportunamente a realização de Seminários Temáticos e a cada 2 (dois) anos as Conferências Municipais de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;
- XXXI. Receber denúncias feitas pela comunidade, organizações não governamentais, órgãos oficiais de controle e da iniciativa privada, diligenciando no sentido de apurar junto aos órgãos, entidades e atores públicos e privados envolvidos sugerindo providências cabíveis;
- XXXII. Participar da elaboração das normas de gestão e uso dos edifícios, monumentos históricos e estabelecimentos públicos de interesse do turismo, assim como propor ao Executivo Municipal a criação de Unidades de Conservação visando a preservação e conservação de sítios e áreas de beleza excepcional e interesse ecológico, cultural, patrimonial e turístico;
- XXIII. Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei da Política Municipal de Turismo e das políticas setoriais afetas ao desenvolvimento turístico, notadamente as de desenvolvimento econômico, cultural, patrimonial, ambiental, rural e educacional no âmbito do município;
- XXXIV. Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento turístico e para a conquista de mercado e consolidação da plena cidadania no Município;
- XXXV. Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Territorial, Econômico e Turístico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas de meio ambiente, de desenvolvimento social, de cultura e patrimônio, de desenvolvimento rural e de educação;
- XXXVI. Estimular a implantação e a reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural, contemplando os segmentos de negócios turísticos existentes no município;
- XXXVII. Articular com os municípios vizinhos, visando à implantação, qualificação e fortalecimento da Política de Regionalização do Turismo;
- XXXVIII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local na cadeia produtiva do turismo, da cultura e da economia criativa;
- XXXIX. Promover o debate democrático e perene de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Turístico do Município;
- XL. Identificar e divulgar as potencialidades turísticas, culturais e ambientais do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos que otimizem a organização produtiva e a inserção competitiva de tais potencialidades na economia do turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

XLI. Apoiar a divulgação das empresas, dos produtores e dos produtos turísticos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XLII. Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas aos eventos, às atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o desenvolvimento do turismo e o fortalecimento da economia local;

XLIII. Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse do desenvolvimento turístico;

XLIV. Acompanhar as reuniões da Câmara Municipal em assuntos de interesse turístico;

XLV. Elaborar, aprovar e executar o plano de trabalho anual do COMTUR;

XLVI. Promover mecanismos sistemáticos de prestação de contas dos seus atos, deliberações e documentos, por meio dos canais de comunicação disponíveis, dando ampla e irrestrita divulgação e transparência à sua atuação.

XLVII. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR.

Parágrafo Único. O COMTUR poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município e fortalecimento da Política de Regionalização no âmbito de atuação da Instância de Governança Regional – IGR, a qual o município integra.

Art. 4º. O COMTUR será formado da seguinte forma:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Conselheiros

IV - Secretaria Executiva;

§.1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

§.2º. A presidência é composta pelo Presidente e o Vice-presidente do COMTUR.

§.3º. Os conselheiros são os membros titulares e suplentes que representam os setores e entes relacionados ao turismo na participação cidadã direta auxiliando a administração municipal no planejamento, execução, fiscalização e ordenamento do Turismo Sustentável municipal, promovendo a interlocução entre o Poder Público Municipal, a Sociedade Civil Organizada e a Iniciativa Privada.

§.4º. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMTUR, formado por um secretário executivo.

Art. 5º - O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares, de forma paritária, sendo o Poder Público por 50% (cinquenta por cento) dos membros e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil Organizada/Iniciativa Privada), compostas de 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada/iniciativa privada, com vínculos de atuação e interesse no desenvolvimento turístico



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

do Município e que exercerão seu mandato de forma voluntária.

§ 1º - Serão representantes do Poder Público:

- I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Apoio às Associações;
- III. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Esporte;

§ 2º - Serão representantes da sociedade civil organizada/iniciada privada:

- I. Segmento de Empresas de Meios de Hospedagem;
- II. Segmento de Empresas de Alimentação Fora do Lar;
- III. Segmento de Empresas de Promoção e Organização de Eventos Turísticos;

§ 3º - Cada Setor será representado por dois Conselheiros, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, os da iniciativa privada e da sociedade civil organizada por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

§ 5º - Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

§ 6º - As entidades constantes no § 2º deverão estar instaladas no município a pelo menos um ano e dentro da legalidade quanto ao seu funcionamento.

§ 7º - Poderão ser indicados representantes do Sistema "S", a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município, bem como das Instituições de Ensino Superior e a IGR Rota do Triângulo para participarem como observadores e colaboradores do COMTUR.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMTUR terá duração prevista de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do COMTUR exercerão seus mandatos sem remuneração, considerando-se esse serviço como de alta relevância pública.

§ 2º - Os membros indicados para o COMTUR poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Será substituído o membro do COMTUR que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sequenciais ou seis reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas no período de um ano, salvo se justificado e se seu suplente houver comparecido nas suas ausências;

§ 4º - Serão também substituídos os membros que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

vinculada a outros segmentos.

Art. 7º. O COMTUR será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e contará com um vice-presidente, eleito entre os representantes da sociedade civil organizada/iniciativa privada, além de um secretário executivo, indicado em comum acordo pela presidência, cujas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Será feita uma eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º - Para concorrer à vice-presidência do COMTUR constantes do *caput*, as entidades representativas da atividade privada e da sociedade civil organizada deverão estar regularmente instaladas no município no mínimo há 01 (um) ano.

Art. 8º - As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de seus membros por meio de votação aberta.

Parágrafo Único. Nas deliberações do COMTUR cada membro terá direito a um voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 9º - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Turismo proporcionará ao COMTUR as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico, administrativo e orçamentário necessário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 - O Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, é instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos.

Art. 12 - O FUMTUR tem a finalidade de:

- I. Selecionar, aprovar e financiar ações, projetos e programas turísticos, públicos ou privados, desde que atinentes e convergentes à Política Municipal de Turismo;
- II. Proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Órgão Municipal de Turismo e do COMTUR na consecução da Política Municipal de Turismo;
- III. Oferecer suporte financeiro aos projetos apoiadores e/ou realizados pelo COMTUR, desde que guardem relação com os objetivos do próprio Conselho;
- IV. Arcar com os custos de manutenção do COMTUR e do seu plano de trabalho.

Art. 13 - O FUMTUR será constituído por:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou de finalidade complementar a ser criado em âmbito estadual e federal;
- II. Recursos provenientes da transferência de outros Fundos Municipais de Políticas Públicas Setoriais;
- III. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR para o desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município;
- IV. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, geradas pela operação do próprio fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;
- VII. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMTUR terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII. Produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;
- IX. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;
- X. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;
- XI. Recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;
- XII. Valores cobrados pela cessão de espaços públicos e/ou alvarás para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- XIII. Recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive pelo COMTUR;
- XIV. Recursos oriundos de vendas de souvenirs, lembranças, dentre outros produtos relacionados às temáticas do turismo municipal pelo COMTUR;
- XV. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- XVI. Recolhimento de repasse da taxa de turismo, voluntária, paga pelos turistas, junto aos meios de hospedagem do município, a ser instituída e regulamentada em legislação específica;
- XVII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - O orçamento Municipal deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo, fixadas na Lei Orçamentária Anual;

Art. 14 - Os recursos do FUMTUR – serão aplicados em:

- I. Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria, qualificação, modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município;
- II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de promoção, estruturação, ordenamento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

COMTUR ou por órgãos conveniados na execução política do turismo;

III. Treinamento e capacitação de membros, órgãos e entidades públicas e privadas vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo e da produção associada ao turismo;

V. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional e empresarial dos empreendimentos turísticos;

VI. Criação, manutenção e promoção de programas e projetos de fomento e qualificação para o associativismo, cooperativismo e formação de lideranças nos diversos segmentos de negócios do turismo e da produção associada;

VII. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos específicos do setor de turismo, incluindo consultoria técnica especializada e a Instância de Governança Regional;

VIII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município;

IX. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo ou à composição da infraestrutura e do conjunto de atrativos turísticos do município;

X. Criação, manutenção e promoção de serviços de apoio ao turismo.

XI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

XII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos ou técnicos pelo Órgão Municipal de Turismo;

XIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em eventos técnicos e científicos, políticos e institucionais, comerciais e/ou promocionais do turismo nos diversos segmentos que interessem aos objetivos da Política Municipal de Turismo;

XIX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em missões técnicas, de benchmarking e de aperfeiçoamento a outros destinos de referência;

XX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações e projetos voltados ao turismo seguro, responsável e sustentável em todos os seus âmbitos.

XXI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para ações de divulgação das potencialidades turísticas do município por meio dos veículos e plataformas de comunicação em mídias diversas a nível local, estadual nacional e internacional;

XXII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação a FAMTOUR e FAMPRESS;

XXIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de posicionamento de mercado, promoção, marketing turístico e comercialização de produtos, de serviços, de equipamentos, de atrativos e do destino do município junto ao mercado regional, nacional e internacional;

XXIV. Celebração e execução de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas para a execução de projetos públicos ou privados de interesse da coletividade em consonância com os objetivos da Política Municipal de Turismo;

XXV. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação às ações de estruturação, qualificação e incremento do calendário turístico municipal;

XXVI. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio para as ações de estruturação do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

municipal de informações turísticas, incluindo a estruturação e manutenção de Centros de Atendimento ao Turista e Postos de Informações Turísticas;

XXVII. Planejamento, implantação e manutenção de sinalização turística, educativa e interpretativa;

XXVIII. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio às das conferências municipais de turismo;

XXIX. Planejamento, realização de Fóruns, Seminários, Encontros e promoção de campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística, local e regional;

XXX. Planejamento, realização, promoção e/ou apoio a programas, projetos e ações de educação turística, empreendedora, financeira, cooperativa, ambiental e patrimonial junto às escolas da rede municipal de ensino pública e privada;

XXXI. Outros programas ou atividades integrantes do interesse da Política Municipal de Turismo previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turístico Sustentável;

XXXII. Ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança Regional a qual o município está inserido, no contexto das políticas federal e estadual de regionalização do turismo.

Art. 15 - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, cabendo exclusiva e soberanamente ao COMTUR a deliberação acerca da destinação dos recursos do fundo.

Art. 16 - O FUMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR, mediante ciência do Prefeito Municipal, respeitando as exigências legais;

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Turismo exercerá a presidência do FUMTUR;

Art. 17 - No encerramento de cada exercício financeiro FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no Município.

Parágrafo Único - Encerrado o exercício financeiro a verba destinada ao FUMTUR permanecerá em conta bancária exclusivamente a ele dedicada, sem prejuízo das receitas previstas no ano subsequente.

Art. 18 - Todas as decisões relativas à gestão do FUMTUR, desde a programação orçamentária à fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros, deverão ser aprovadas em assembleias ordinárias do COMTUR, previamente agendadas e devidamente divulgadas, consignando a posição do voto de cada membro com a respectiva assinatura.

Parágrafo Único - As propostas relativas à utilização de recursos do FUMTUR, submetidas à votação, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19 - Todos os membros do COMTUR, titulares e suplentes na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

substituição daqueles, respondem solidariamente pela gestão do FUMTUR, salvo os que fizerem constar em ata manifestação contrária ou se ausentarem justificadamente.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal aprovará ou alterará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente